



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**Processo de Licitação nº 1/2014/IMPRES - TP 1/2014/IMPRES**

**Requerente: PAR Engenharia Financeira Ltda**

**Objeto: Impugnação do edital**

A Requerente ofereceu impugnação ao edital acima citado, alegando que consta na pontuação da proposta técnica as expressões “apresentou de forma satisfatória” e “não apresentou de forma satisfatória” não sabendo que isso significa. Outrossim, impugna a exigência contida no subitem 4.1.6 do edital.

É o relatório.

Com relação aos critérios de avaliação da proposta técnica a menção “apresentou o item de forma satisfatória” significa que cumpriu a exigência do subitem e que por esta razão receberá 02 (dois) pontos. A menção “apresentou de forma insatisfatória” quer dizer que o documento apresentado não cumpre a exigência do subitem e que por esta razão não haverá pontuação no mesmo.

Referente ao subitem 4.1.6, ressalta a Requerente que não possui amparo legal a exigência de vínculo do Consultor.

Contudo, vale transcrever a Lei de Licitações que estabelece:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
[...]

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do **licitante de possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;  
[...].

Assim, a exigência contida no subitem 4.1.6 encontra amparo no art. 30, I da Lei de Licitações, não existindo, portanto, qualquer irregularidade.

Ademais, importante mencionar que a licitação em questão visa que o RPPS promova contratação de pessoa jurídica experiente e ética, eis que somente uma política



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

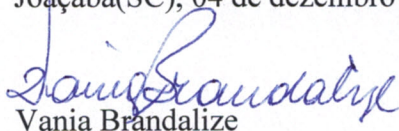
de investimentos adequada fará com que o mesmo alcance as metas atuariais propostas. Qualquer orientação de investimento equivocada causa muito impacto financeiro ao RPPS, o qual deverá ser ressarcido pelo Tesouro, podendo gerar responsabilização inclusive do Comitê de Investimentos, do Conselho de Administração do RPPS, da Presidente e da Diretoria do RPPS. Os investimentos ocorridos por RPPS's no Banco Santos, antes da intervenção do Banco Central do Brasil, são um exemplo do melindre da presente licitação e de todos os cuidados que devem ser tomados.

O RPPS efetivamente tem tomado cuidado para o interesse público seja sempre resguardado.

Isto posto, entendo que deve ser conhecida, e no mérito julgada improcedente a impugnação apresentada.

É o parecer.


Joaçaba(SC), 04 de dezembro de 2014.

  
Vania Brandalize

OAB/SC 13.447

Diretora de Previdência e Atuária

*ACATO O PARECER JURÍDICO*

  
Elisabet Maria Zanella Sartori  
Diretora Presidente  
IMPRES - Joaçaba